

Manejo dos Resíduos Hospitalares



Eliana Lima da Silva



Manejo dos Resíduos Hospitalares

Fortaleza - 2019

Ficha catalográfica

Eliana Lima da Silva
Orientadora: Glaucia Posso Lima

“Manejo dos Resíduos Hospitalares”
Universidade Estadual do Ceará - UECE
52 páginas, 2019.

Imagens: Wagner Gonçalves Moreira Júnior

Organização e Ilustração:
Francisco Silvaneu dos Santos Gonçalves
Wagner Gonçalves Moreira Júnior

Sumário

Apresentação	5
Política Nacional de Resíduos Sólidos	6
O que é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)?	7
O que são Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS)?	8
Classificação dos Resíduos dos Serviços de Saúde	8
Riscos potenciais aos trabalhadores dos Serviços de Saúde	9
Risco para o meio ambiente	11
O que é o manejo dos RSS?	12
EPI	15
Características do abrigo externo RDC 222/ 2018	17
Abrigo externo (químicos) RDC 222/2018	18
Coleta e Transporte Externo	20
Grupo A	24
Grupo B	30
Grupo C	35
Grupo D	37
Grupo E	43
Saúde e segurança do trabalhador	46
Educação continuada	46
Técnica de lavagem de mãos	48
Diretrizes Legais	49
Manuais consultados e sites	51
Anotações	52

Apresentação

Esse manual tem por objetivo levar orientações imprescindíveis sobre as etapas do manejo dos resíduos hospitalares, em concordância com a RDC nº 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Resolução nº 358/05 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Outras resoluções, leis e normas, tal como a NR 32, também serão consideradas.

As informações contidas aqui poderão ser utilizadas pela educação permanente servindo como agente facilitador aos trabalhadores de saúde, possibilitando um maior entendimento sobre o manejo e um melhor gerenciamento dos resíduos hospitalares.

Acredita-se que as informações de caráter objetivo aqui repassadas, assegurará melhor entendimento, vislumbrando boas condições laborais aos trabalhadores, a saúde pública dos usuários e funcionários da instituição e preservação do meio ambiente.



Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Lei federal nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (BRASIL, 2010).

Esta Lei é regulamentada pelo decreto nº 7404, de 23 de dezembro de 2010, que também dispõe sobre a criação do Comitê Internacional da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantação dos Sistemas de Logística Reversa. (BRASIL, 2010).

No Artigo 3 define logística reversa como conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, destinação final ambientalmente adequada (BRASIL,2010).



O que é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)?

Documento que descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente (ANVISA, 2018).

A elaboração, implantação e desenvolvimento do PGRSS devem envolver os setores:

- Hotelaria Hospitalar (Higienização);
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho- SESMT;
- Representantes de setores assistenciais como Centro de Imagem e Laboratório.

O que são Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS)?

Definidos como aqueles que provêm de estabelecimentos de saúde e que prestam serviços relacionados à assistência à saúde humana ou animal.

Classificação dos Resíduos dos Serviços de Saúde

Os Resíduos dos Serviços de Saúde são classificados em 5 grupos: A, B, C, D, E.

Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Divide-se em subgrupos: A1, A2, A3, A4, A5.

Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente.

Grupo C: resíduos resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores ao estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Grupo D: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes.

Riscos Potenciais aos Trabalhadores dos Serviços de Saúde

Os resíduos de serviços de saúde quando manuseados de forma inadequada apresentam os seguintes riscos: biológico, físico, químico e ergonômico.

Riscos relacionados as atividades laborais



Fonte: radioprotecaonapratca.com.br

Risco Biológico: possibilidade de contato entre o trabalhador de saúde e um ou mais agentes biológicos potencialmente patogênicos. Muitas vezes ocasionados por práticas inadequadas do trabalhador de saúde como não utilização de EPI, descarte inadequado de perfurocortante.

Risco Físico: ruído, vibração, radiação não-ionizante, iluminação deficiente ou excessiva e umidade são considerados agentes de riscos físicos quando expostos a eles.

Risco Químico: exposição às substâncias químicas, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo destes, pela via respiratória ou serem absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão. Exemplos: poeiras, fumos gases, neblinas, névoas ou vapores.

Risco Ergonômico: qualquer fator que possa interferir nas características psicofisiológicas do trabalhador de saúde causando desconforto ou afetando sua saúde, como levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, repetitividade, postura inadequada de trabalho, etc.

Risco para o Meio Ambiente

Com a implantação da PNRS, em 2014 os lixões no Brasil deveriam ser extintos, porém segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), metade das cidades brasileiras ainda utilizam lixões e em 2016 cerca de 25,7% dos municípios brasileiros, destinaram os RSS coletados sem declarar o tratamento prévio.

Lixão



Atualmente os aterros sanitários são considerados como uma solução prática, mas precisam ser bem impermeabilizados e monitorados, pois sua operação de forma inadequada também pode causar poluição ambiental e contaminação do solo, das águas subterrâneas e do ar.

A poluição é ocasionada por diversos fatores como o chorume que se caracteriza pelo processo de decomposição da matéria orgânica gerada pelos resíduos domiciliares e pelos RSS que oferecem alta patogenicidade ocasionando a transmissão de doenças, podendo ocorrer por via aérea pelo contato com o solo ou água e a contaminação química pela liberação dos metais pesados contidos nos perfurocortantes e medicamentos.



Manejo dos Resíduos dos Serviços de Saúde

São ações de manuseio dos resíduos de serviços de saúde desde a sua geração até a disposição final. As ações dividem-se nas seguintes etapas:

- Segregação
- Acondicionamento
- Identificação
- Coleta interna
- Transporte interno
- Armazenamento temporário
- Armazenamento externo
- Coleta externa
- Transporte externo
- Destinação final

Segregação

Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

Segregação e acondicionamento adequado dos RSS



A	B	C	D	E
RESÍDUOS POTENCIALMENTE INFECTANTES	RESÍDUOS QUÍMICOS	RESÍDUOS RADIOATIVOS	RESÍDUOS COMUNS	RESÍDUOS PERFUROCORANTES
(Sondas, curativos, luvas de procedimentos, bolsa de colostomia)	(Reveladores, fixadores de raios x, prata)	(Cobalto, Lítio)	(Fraldas, frascos e garrafas pets vazias, marmite, copos, papel toalha)	(Aglhas, lâminas de bisturi, frascos e ampolas de medicamentos)
Devem ser descartados em lixeiras revestidas com sacos brancos	Devem ser descartados em galões coletores específicos	Devem ser descartados em caixas blindadas	Devem ser descartados em lixeiras revestidas com sacos pretos	Devem ser descartados em coletor específico

Acondicionamento

Ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

Identificação

Conjunto de medidas que permitem o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS, devendo também estar afixada nos carros de coleta, nos locais de armazenamento destes resíduos.

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	SÍMBOLO
A	INFECTANTE	
B	QUÍMICOS	
C	RADIOATIVOS	
D	COMUNS	
E	PERFUROCORTANTES	

Coleta e Transporte Interno

Definida como coleta e traslado dos resíduos de armazenamento interno (sala de utilidades ou expurgos) para o armazenamento externo. O coletor utilizado para transporte interno deve ser de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados e com identificação pelo símbolo infectante.



Técnica de Limpeza do Carro de coleta

- Remover os resíduos que ficaram no carro de coleta;
- Lavar o carro de coleta com minilok ou vassoura utilizando detergente neutro (sabão), iniciando pela parte externa e depois interna;
- Retirar o detergente jogando água com uma mangueira;
- Passar Hipoclorito de sódio 1%, deixar agir por 10 minutos e enxaguar;
- Secar com auxílio de rodo e um pano.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para coleta interna conforme NBR 12810/2016



Uniforme: composto por calça comprida e camisa com manga comprida, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

Luvas: PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo. Para os serviços de coleta interna, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores.

Botas: o material também composto de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante. Para os funcionários da coleta interna, admite-se o uso de sapatos impermeáveis e resistentes, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas.

Gorro: caracterizado pela cor branca, de forma a proteger os cabelos.

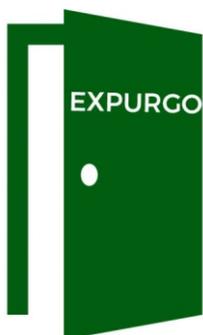
Máscara: respiratória, tipo semifacial e impermeável.

Óculos: lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação em plástico flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.

Avental: PVC, impermeável e de médio comprimento.

ATENÇÃO!

Todos os EPI's utilizados pelos colaboradores da coleta interna devem ser lavados e desinfetados diariamente.



Armazenamento Temporário: guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, (sala de utilidades/ expurgos) visando otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à disponibilização para coleta externa.

Armazenamento Externo: consiste no acondicionamento dos resíduos em abrigo, em recipientes coletores adequados (Container), em ambiente exclusivo e com acesso facilitado para os veículos coletores.

Características do abrigo externo segundo RDC 222/2018



- Permitir fácil acesso às operações do transporte interno e aos veículos de coleta externa;
- Ser dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta de cada grupo de RSS;
- Ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização com aberturas para ventilação, assim como apresentar tela de proteção contra acesso de vetores; ser identificado conforme os Grupos de RSS armazenados;

- Porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados;
- Ter ponto de iluminação, sistema elétrico e de combate a incêndio, que atendam os requisitos de proteção estabelecidos pelos órgãos competentes.
- Caneletas com escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa;
- Possuir área coberta para pesagem dos RSS, quando couber;
- Área coberta, com ponto de saída de água, para higienização e limpeza dos coletores utilizados.

Abrigo externo para os Químicos segundo RDC 222/2018



- Respeitar a segregação das categorias de RSS químicos e incompatibilidade química;

- Identificar a simbologia de risco associado à periculosidade do RSS químico;
- Possuir caixa de retenção a montante das canaletas para o armazenamento de RSS líquidos ou outra forma de contenção validada;
- Apresentar sistema elétrico e de combate a incêndio, que atendam os requisitos de proteção estabelecidos pelos órgãos competentes.

Requisitos mínimos para o container

- Constituído de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados;
- Possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;
- Ser provido de dispositivo para drenagem com sistema de fechamento;
- Ter rodas do tipo giratória, com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente; ser branco, ostentando em lugar visível o símbolo de “substância infectante”, conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500.

- A tampa do container deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre esta.
- Imediatamente após o esvaziamento do container, realizar limpeza e desinfecção simultânea. NBR 12810/2016.

Coleta e Transporte Externo: a coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

ATENÇÃO!

Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS, exceto para os RSS do Grupo D.



Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para coleta externa conforme NBR 12810/2016

Uniforme: vestuário com faixas refletivas, composto por calça comprida e camisa com manga comprida ou de no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara.



Luas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.

Botas: PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.

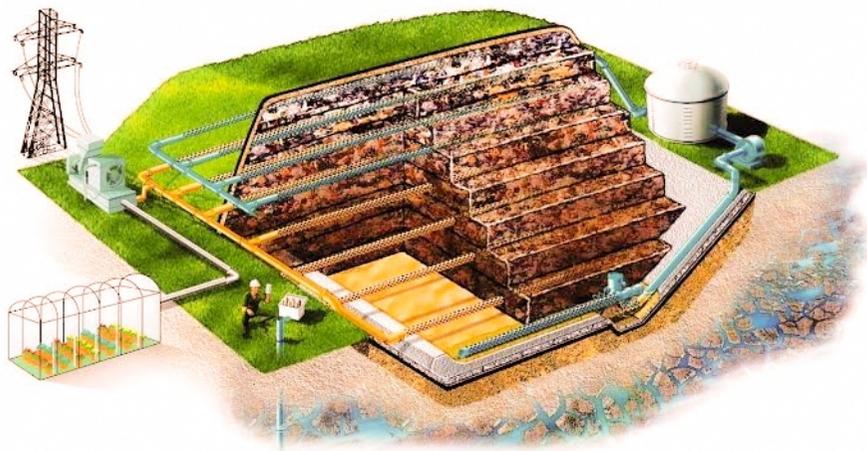
Colete: de cor refletivas para o caso de coleta noturna, caso o vestuário não possua faixas refletivas.



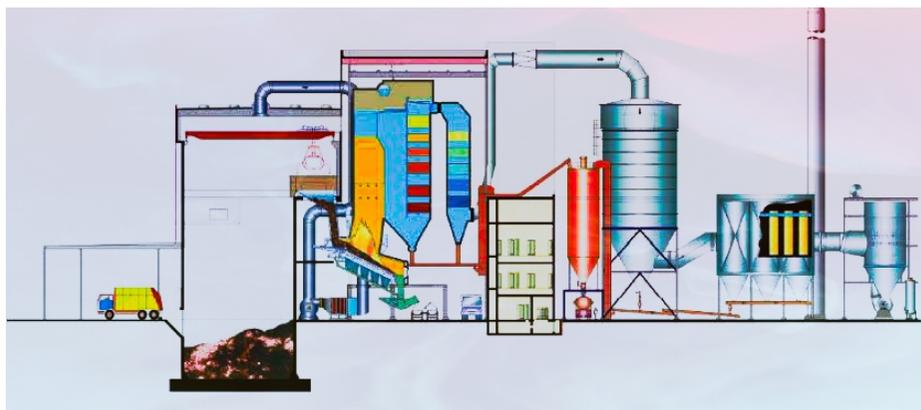
Gorros: cor branca e de forma a proteger os cabelos.

Destinação Final: O tratamento faz parte da destinação, pois consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública, após tratamento disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los.

Aterro sanitário



Incinerador de resíduos



ATENÇÃO!

Somente os rejeitos do grupo D que não são recicláveis devem ser encaminhados ao aterro sanitário.

Após coleta dos resíduos para posterior destinação final a empresa responsável deve emitir à instituição geradora um manifesto de transporte de resíduos - MTR, esse documento contém dados do gerador, tipo e quantidade de resíduos, dados do transportador e dados do local de destinação final.

O documento deve estar assinado pelo gerador, pelo transportador e pelo destinatário dos resíduos, ficando uma cópia com cada um destes. O documento deve ficar armazenado na área contratante do serviço pelo prazo mínimo de cinco anos.



GRUPO A

Resíduos Infectantes

A1

1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.



2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;



4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;



4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;

7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações;

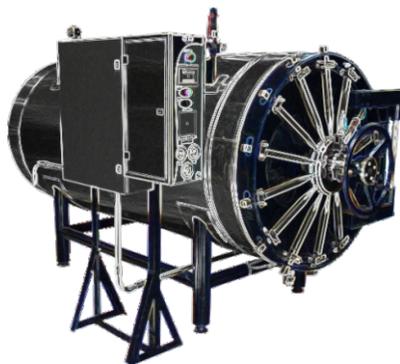
8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

Manejo dos resíduos do grupo A

- Os sacos brancos leitosos e vermelhos utilizados para o acondicionamento dos resíduos sólidos do grupo A devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou o mais breve possível em casos de resíduos de fácil putrefação.
- Descartar os resíduos sólidos infectantes, nos recipientes com sacos plásticos de cor branca, encaminhar para o abrigo interno (sala de utilidades) para posterior coleta interna e armazenamento em abrigo externo onde será realizada a coleta externa para destinação final, incineração;
- Resíduos de Grupo A1 e A2 devem receber tratamento intrahospitalar como é o caso de resíduos laboratoriais e vacinas que devem ser submetidos á autoclave 121°C e recolhido em saco branco como resíduo biológico.



- Os resíduos do Grupo A4 não precisam de tratamento intrahospitalar por tanto devem ser armazenados no saco branco e encaminhado para o abrigo de resíduos e posterior coleta pela empresa responsável.

ATENÇÃO!

As peças anatômicas deverão ser acondicionadas em saco vermelho, caso necessário, utilizar um segundo saco, devendo este ser lacrado e identificado “PEÇAS ANATÔMICAS”, deve ser realizada caracterização, listar as peças, informar formalmente ao setor de Hotelaria Hospitalar quais as peças e encaminhá-las ao abrigo de resíduos onde será pesado para posterior coleta e incineração.

Identificação de membros com o nome do paciente após prévio acordo e encaminhar para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

Acondicionamento de blocos de parafina em saco branco e descarte como resíduo infectante.

Para os resíduos do subgrupo A5, utilizar dois sacos vermelhos como barreira de proteção, com preenchimento somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o esvaziamento ou reaproveitamento, na ausência do saco vermelho e em acordo com as empresas responsáveis pela coleta e incineração utilizar o saco branco.



GRUPO B

Resíduos Químicos

B

1) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;



2) Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

3) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

4) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

5) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Manejo dos resíduos do grupo B

- Medicamentos vencidos devem ser recolhidos pela farmácia dispensadas em bombonas, realizada caracterização com nome das medicações, onde será encaminhada a Hotelaria Hospitalar para que o profissional da coleta recolha o material para o abrigo de resíduos e acione as empresas da coleta e tratamento para posterior destinação final.
- Resíduos de equipamentos do laboratório deve ser inativado com hipoclorito a 2,5% (conforme pop da instituição) e descartado na rede de esgoto no local de sua geração.
- Em relação ao Xilol e Formol o serviço de anatomia patológica deve realizar uma caracterização encaminhar ao serviço de Hotelaria Hospitalar para que possa ser informado as empresas responsáveis pela coleta e tratamento e posterior destinação final.
- Glutaraldeído 2% residual deve ser neutralizado com Bissulfito de sódio 2%(conforme pop da instituição) e descartado na rede de esgoto no local de sua geração.

ATENÇÃO!

Os resíduos químicos devem ser acondicionados em sacos plásticos na cor laranja com simbologia de resíduo tóxico e encaminhado para incineração.

As embalagens primárias vazias de produtos químicos com algum tipo de periculosidade, submetidas à limpeza com técnicas validadas ou reconhecidas, são consideradas rejeitos e devem ser encaminhadas para disposição final ambientalmente adequada.

Os reveladores utilizados em radiologia devem ser tratados, podendo ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9 e serem posteriormente lançados na rede coletora de esgoto com tratamento, atendendo às determinações dos órgãos de meio ambiente e do serviço de saneamento.

Os fixadores usados em radiologia, quando não submetidos a processo de recuperação da prata devem ser encaminhados para tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

O descarte de pilhas, baterias, acumuladores de carga e lâmpadas fluorescentes devem ser feito de acordo com as normas ambientais vigentes/ Logística reversa retornando ao fabricante. Caso não retorne ao fabricante deve ser contratada empresa para coleta destes.



Quadro com substâncias que devem ser segregadas, acondicionadas e identificadas separadamente

A	Ácidos, Asfixiantes.
B	Bases, Brometo de etídio.
C	Carcinogênicas, mutagênicas, teratogênicas, Compostos orgânicos halogenados, Compostos orgânicos não halogenados, Corrosivas, Criogênicas.
D	De combustão espontânea.
E	Ecotóxicas, Explosivas.
F	Formalina ou formaldeído.
G	Gases comprimidos.
L	Líquidos inflamáveis.
M	Materiais reativos com a água, Materiais reativos com o ar, Mercúrio e compostos de mercúrio, Metais pesados, Mistura sulfocrômica.
O	Óleos, Oxidantes.
R	Resíduo fotográfico.
S	Sensíveis ao choque, Soluções aquosas.
V	Venenos.



GRUPO C

Resíduos Radioativos

C

Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição. Seu acondicionamento deve ser adequado às características físicas, químicas, biológicas e radiológicas dos rejeitos, possuir vedação e ter o seu conteúdo identificado, conforme especificado nas normas vigentes.

Os RSS químicos radioativos devem ser acondicionados em coletores próprios, identificados quanto aos riscos radiológico e químico presentes, e armazenados no local de decaimento até atingir o limite de dispensa.

Os rejeitos radioativos devem ser armazenados em condições adequadas, para o decaimento do elemento radioativo, podendo ser realizado na própria sala de manipulação ou em sala específica, identificada como "SALA DE DECAIMENTO".



GRUPO D

Resíduos Comuns

D

Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

- 1) Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
- 2) Resto alimentar de refeitório.
- 3) Resíduos provenientes das áreas administrativas.
- 4) Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- 5) Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.
- 6) Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.
- 7) Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.
- 8) Pelos de animais.

Manejo dos resíduos do grupo D

- Descartar os resíduos comuns não recicláveis desde que não estejam contaminados por produtos químicos, radioativos ou materiais infectantes, nos recipientes com sacos plásticos de cor preta, deve ser encaminhado para o abrigo interno (sala de utilidades) para posterior coleta interna e armazenamento em abrigo externo onde será realizada a coleta externa para destinação final no aterro municipal;

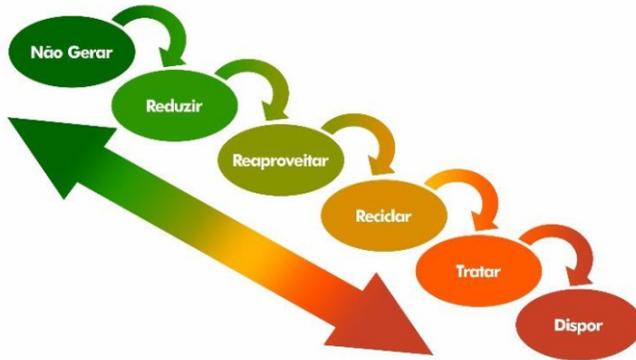
Reciclagem

Processo de transformação dos resíduos sólidos, transformando suas propriedades físicas, químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;



A PNRS tem como objetivo: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequados dos rejeitos.

Entre os instrumentos definidos pela PNRS estão a coleta seletiva; os sistemas de logística reversa; o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação dos catadores de materiais recicláveis, e o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).



Os contentores e coletores, assim como os sacos plásticos ou quaisquer outros recipientes de acondicionamento de resíduos deverão ser identificados com as cores padronizadas pela Resolução CONAMA n° 275/01.



Lista de materiais que podem ou não ser encaminhados para reciclagem

DESTINO	PAPEL	PLÁSTICO	VIDRO	METAIS	ORGÂNICO
COLETA SELETIVA	Papéis de escritório, papelão, caixas em geral, jornais, revistas, livros, listas telefônica, cadernos, papel cartão, cartolinas, embalagens longa vida, listas telefônicas, livros.	Sacos, CDs, disquetes, embalagens de produtos de limpeza, PET (como garrafas de refrigerantes), canos e tubos, plásticos em geral (retire antes o excesso de sujeira).	Garrafas de bebidas, frascos em geral, potes de produtos alimentícios, copos (retire antes o excesso de sujeira).	Latas de alumínio (refrigerante, cerveja, suco) latas de produtos alimentícios (óleo, leite em pó, conservas), tampas de garrafa, embalagens metálicas de congelados, folhas-de-flandres.	Flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios.
RESÍDUO COMUM	Papel carbono, celofane, papel vegetal, termofax papéis encerados ou palstificados, papel higiênico, lenços de papel, guardanapos, fotografias, fitas ou etiquetas adesivas.	Plásticos termofixos (usados na indústria eletroeletrônica e na produção de alguns computadores, telefones e eletrodomésticos), embalagens plásticas metalizadas (como as de salgadinhos).	Espelhos, cristais, vidros de janelas, vidros de automóveis, lâmpadas, ampolas de medicamentos, cerâmicas, porcelanas, tubos de TV e de computadores.	Clipes, grampos, esponjas de aço, tachinhas, pregos e canos.	Resíduos orgânicos que tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo.

ATENÇÃO!

Os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos. O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento.

Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.

Só podem ser destinadas para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu pré-preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.

Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como rações animais se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.



GRUPO E

Resíduos Perfurocortantes

E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Manejo dos resíduos do grupo E

- Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento. Devendo estes recipientes serem substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.
- Após lacre da caixa que deve ser realizado pela equipe de enfermagem a mesma deve ser envolvida em saco branco leitoso identificado e encaminhado para o abrigo interno (sala de utilidades) para posterior coleta interna e armazenamento em abrigo externo onde será realizada a coleta externa para destinação final.



ATENÇÃO!

Os RSS do Grupo E, quando contaminados por agentes biológicos, químicos e substâncias radioativas, devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada.

É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencepe manual de agulhas.

Perfurocortantes radioativos devem ser transportados do local de geração até o local de armazenamento para decaimento em recipiente blindado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Devem ser adotadas medidas exigidas na NR 32 como forma de assegurar a saúde e segurança do trabalhador, garantindo a estes trabalhadores avaliações periódicas, seguindo a legislação específica (NR -07), em relação à saúde ocupacional e mantendo registros desta avaliação e imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto adotado pela instituição.

Educação Continuada

O serviço também deve manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos vislumbrando a segurança destes. Conforme ANVISA deve ser contemplado os seguintes temas:

- Sistema adotado para o gerenciamento dos RSS;
- Prática de segregação dos RSS;
- Símbolos, expressões, padrões de cores adotadas para o gerenciamento de RSS;
- Localização dos ambientes de armazenamento e dos abrigos de RSS;
- Ciclo de vida dos materiais;



- Regulamentação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária;
- Relativas aos RSS;
- Definições, tipo, classificação e risco no manejo dos RSS;
- Formas de reduzir a geração de RSS e reutilização de materiais;
- Responsabilidades e tarefas;
- Identificação dos grupos de RSS;
- Utilização dos coletores dos RSS;
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) conforme NR-06;
- Biossegurança;
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Orientações especiais e treinamento em proteção radiológica quando houver rejeitos radioativos;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município ou Distrito Federal;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química;
- Conhecimento dos instrumentos de avaliação e controle do PGRSS.

Técnica de lavagem das mãos

Passo a passo segundo a ANVISA



1. Abra a torneira e molhe as mãos, evitando encostar na pia.



2. Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).



3. Ensaboe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



4. Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda (e vice-versa) entrelaçando os dedos.



5. Entrelace os dedos e fricione os espaços interdigitais.



6. Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta (e vice-versa), segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem.



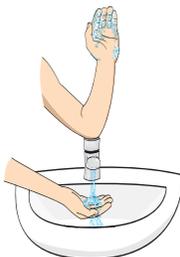
7. Esfregue o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda (e vice-versa), utilizando movimento circular.



8. Friccione as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha (e vice-versa), fazendo movimento circular.



9. Esfregue o punho esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita (e vice-versa), utilizando movimento circular.



10. Enxágüe as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evite contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.



11. Seque as mãos com papel-toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos.

Diretrizes legais

A Lei nº 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

RDC nº 222/2018 da Anvisa Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

RDC nº 306/2004 da Anvisa dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Resolução Conama nº 358/2005 dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, preocupando-se com os riscos ao meio ambiente.

Resolução Conama nº 275/2001 no 117-E, dispõe sobre o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

NBR 12810/2016 esta norma fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

NBR 7500 esta norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida.

ABNT NBR 10.004 esta norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

Portaria 344/98 aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Norma Regulamentadora 7 – NR 7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Manuais consultados e Sites

SITES (IMAGENS) E CARTILHAS/MANUAIS CONSULTADOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS - ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**,

2016. Disponível em: <http://abrelpe.org.br>. Acesso em: 15 Out. 2019.

MINAS GERAIS. Fundação Estadual do Meio Ambiente. **Manual do Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde**. Fundação Estadual do Meio Ambiente – Belo Horizonte, 2008. Disponível em: http://www.resol.com.br/cartilha11/feam_manual_grss.pdf.

Acesso em: 12 out. 2019.

